



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 032/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Institui a “Lei Lucas” no âmbito do Município de Cacique Doble – RS, que dispõe sobre a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, e dá outras providências.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cacique Doble – RS, a “Lei Lucas”, que torna obrigatória a oferta de cursos de capacitação e/ou reciclagem em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, conforme Lei Federal nº 13.722/2018, de 04 de outubro de 2018.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no caput objetiva fazer com que todas as escolas da Rede Pública Municipal, Rede Privada de Educação Básica e Estabelecimentos de Recreação Infantil, sem prejuízo de suas atividades, tenham profissionais capacitados a exercer os primeiros socorros sempre que houver necessidade, a qualquer pessoa que esteja em situação de urgência ou emergência, até que o serviço médico especializado seja acionado e chegue até o local.

§ 2º Os professores e demais funcionários serão inscritos, de modo proporcional no curso de que trata o caput, por indicação da direção do estabelecimento, de modo que os demais interessados podem, voluntariamente, requererem sua inscrição.

§ 3º As unidades escolares, após a conclusão do curso, receberão certificado atestando a capacitação, após comprovados os requisitos da Lei Federal nº 13.722/2018, de 04 de outubro de 2018.

§ 4º As ações previstas nessa Lei poderão ser estendidas aos motoristas contratados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal, para o



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

transporte de alunos da rede pública de ensino, que manifestem interesse em se capacitar.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Art. 3º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou reciclagem anual de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento dos professores e/ou servidores dos estabelecimentos de ensino e recreação municipal, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 1º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definido pela respectiva escola, guardadas as proporções com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento de ensino.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino deverão afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei, bem como, o nome dos profissionais capacitados.

§ 3º Havendo a necessidade e disponibilidade orçamentária, poderão ser contratadas consultorias externas, com o respectivo demonstrativo técnico.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes públicas e privadas deverão dispor de kits de primeiros socorros, equipados com material necessário à prestação dos primeiros socorros. Referido material deverá permanecer guardado em local adequado e aos cuidados das pessoas treinadas para esse fim, para o atendimento das situações de urgência ou emergência.

Art. 5º Para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada abertura de crédito adicional a ser aberto por Decreto Municipal e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
30 DE MARÇO DE 2025.

MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que institui a “Lei Lucas” no âmbito do Município de Cacique Doble – RS, que dispõe sobre a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, e dá outras providências.

A Lei Federal nº. 13.722/2018, de 04 de outubro de 2018, entrou em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, de modo que vem sendo cumprida e observada pela municipalidade desde o exercício de 2024; todavia, em que pese esteja sendo cumprida, necessita ser regulamentada no âmbito municipal.

Por isso do encaminhamento do incluso Projeto de Lei.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
30 DE ABRIL DE 2025.

MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL